



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO

OFICIAL ED 2948 Dt

25/08/2012 27/08/2012

pag. 11

Milza

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2000/2012

SÚMULA: INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A ESTRADA "SÃO LUIZ", DERIVADA DA 2ª VICINAL NORTE E DE ACESSO AOS LOTES ORIGINADOS DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 247, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Silvino Carlos Pires Pereira (Dida).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída na malha viária municipal a estrada de acesso aos lotes originados da subdivisão do Lote Rural Nº 247, numa extensão total de 4.780,70 metros (quatro mil, setecentos e oitenta metros e setenta centímetros), derivando da 2ª Vicinal Norte, popularmente conhecida como "Estrada São Luiz", conforme representação anexa e à seguir detalhada, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso:

I - deriva na 2ª Vicinal Norte e segue rumo norte na distância de 704,00 metros, confrontando à direita com o lote 247/1 e à esquerda com o lote 246;

II - à direita, na distância de 269,00 metros, confrontando à direita com o lote 247/1 e à esquerda com o lote 247/2;

III - à esquerda, na distância de 1.521,80 metros, confrontando à direita com o lote 247/3 e à esquerda com o lote 247/2;

IV - à direita, na distância de 346,00 metros, confrontando à direita com o lote 247/3 e à esquerda com o lote 247/4;

V - à esquerda, na distância de 1.324,90 metros, confrontando à direita com o lote 248 e à esquerda com os lotes 247/4 e 247/5; e

VI - à esquerda, na distância de 615,00 metros, confrontando à direita com os lotes 247/6, 247/7 e 247/8, e à esquerda com o lote 247/5.

Párrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura o seguinte:

Lei n.º 2000/2012 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

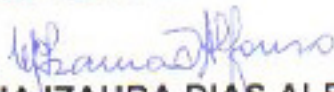
III. colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 3º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á uma vez que obedecido os dispositivos da Lei Municipal N. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de
Agosto de 2012.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal